



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a05ae0a3-7bfa-4806-9931-d3024efde728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE**  
**Controle Interno Municipal**

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

**EXERCÍCIO 2019**



# SUMÁRIO

## 1. APRESENTAÇÃO

## 2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

## 3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## 4. REPASSE DE DUODÉCIMO

## 5. DESPESA COM PESSOAL

## 6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

## 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

## 8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

## 9. CONCLUSÃO



## 1. APRESENTAÇÃO

Em consonância com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 464/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019, conforme dispõe a Resolução TC nº 66/2019, item 53 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 464/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 07 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;



## 2. EDUCAÇÃO

### 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Tabela 01. Aplicação em MDE**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS
	Jan a Dez 2019
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	2.163.081,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	25.978.481,31
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)</b>	<b>28.141.563,14</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	
Jan a Dez 2017	
<b>22. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.527.204,66</b>
Creche	334.398,81
Pré-escola	1.192.805,85
<b>23. ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>14.465.036,50</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.239.679,77
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.225.356,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)</b>	<b>15.992.241,16</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	
VALOR	
29.RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	7.556.349,52
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	(1.323.077,93)
31.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
32.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33.RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34.CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	2.258.617,48



<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL = (29+30+31+32+33+34)</b>	<b>11.138.044,93</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 37 ((22+23) - 35)</b>	<b>8.271.096,52</b>
<b>MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((36)/(3)x100)</b>	<b>29,39</b>

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2019.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2019, chegando a uma aplicação no montante de **29,39% (vinte e nove vírgula trinta e nove por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

## **2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 8.905.643,26** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **73,87% (setenta e três vírgula oitenta e sete por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Conforme SIOPE anexo VIII conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.



**Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério**

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	<b>8.905.643,26</b>	60%	73,87

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2019.

### 3. SAÚDE

#### 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 4.220.289,97** que correspondem ao percentual de **15,89% (quinze vírgula oitenta e nove por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2019, Anexo XIV.

### 4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

**Tabela 04. Percentual do Duodécimo**

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.954.879,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.472.905,82
Receita de contribuições (iluminação pública)	546.596,25
<b>VALOR ARRECADADO (I)</b>	<b>25.974.381,68</b>
<b>VALOR TOTAL REPASSADO (II)</b>	<b>1.818.206,72</b>
<b>PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Sistema de Contabilidade Fiorilli – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas até o dia 20 de cada mês.

**Tabela 05. Repasse de Duodécimo**

MÊS/2017	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	18/01/2019	151.598,00
Fevereiro	20/02/2019	151.598,00
Março	20/03/2019	151.598,00
Abril	18/04/2019	151.598,00
Maiο	20/05/2019	151.598,00
Junho	19/06/2019	151.459,54
Julho	19/07/2019	151.459,53
Agosto	20/08/2019	151.459,53



Setembro	20/09/2019	151.459,53
Outubro	18/10/2019	151.459,53
Novembro	20/11/2019	151.459,53
Dezembro	20/12/2019	151.459,53
<b>VALOR TOTAL DO REPASSE</b>		<b>1.818.206,72</b>

Fonte: Sistema Contábil

## 5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal**

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	47.550.189,92	23.121.561,10	<b>48,63</b>
2º	46.032.869,94	22.870.635,19	<b>49,68%</b>
3º	50.669.034,48	26.929573,01	<b>53,15%</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2019

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se **48,63%**. No segundo, **49,68%** e no terceiro, **53,15%** estando, portanto, dentro do limite prudencial, conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se,





entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

## 6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2019, o município obteve o montante de R\$ 50.669.034,48 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente a sua RCL (Receita Corrente Líquida).

## 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2019, um valor de **R\$ 22.041.937,81 (vinte e dois milhões, quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de **43,50%** no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2019, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF Anexo II 3º Quadrimestre – Exercício de 2019**.

## 8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2019, o município de Feira Nova **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 10 do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2019.

## 9. CONCLUSÃO



Ao longo do exercício de 2019, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de Controladoria Geral, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **29,39%** onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiram **73,87%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **15,89%**, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

No tocante a despesa com pessoal, foi observado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido nos três quadrimestres 48,63; 49,68 e 53,15% respectivamente.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 066, e 67 de 04 de dezembro de 2019**, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2019.

Por fim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Feira Nova, no exercício de 2019, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Cabe ressaltar que, conforme anexo 7 (LRF, artigo 53, inciso III) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre de 2019, apresenta que o município inscreveu em **Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)** um montante de **R\$ 3.265.604,46 ( Três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)** e de **Restos à Pagar Não Processados** o montante de **R\$ 4.347.997,68 (quatro milhões, trezentos quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)** Contudo, a **disponibilidade de caixa no dia 31 de**



dezembro de 2019 foi de: R\$ 0,00 (zero reais) e de saldo nas contas bancárias no total de R\$ 15.239.134,06 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos).

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE n° 66/2019

**É o Parecer.**

Feira Nova/PE, 29 de abril de 2020.

Elizama Maria Gonzaga Vieira  
**Coordenadora do Controle Interno**